



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 866 – Página 01

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ATO DE SANÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 010/2021
LEI Nº 730/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Christianne de Araújo Varão**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 010/2021, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local, em sessão extraordinária.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 730/2021 (em apenso), que o complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Ensino, em efetivo exercício, no ano de 2021, altera o art. 5º, II, da Lei Municipal nº 715/2021 e dá outras providências.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 28 de dezembro de 2021.

Christianne de Araújo Varão
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

LEI Nº 730/2021

Bom Jardim- MA 28 de dezembro 2021.

Dispõe sobre o complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Ensino, em efetivo exercício, no ano de 2021, altera o art. 5º, II, da Lei Municipal nº 715/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal de 1988, fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimos de 70% (setenta por cento) dos recursos totais definidos na Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB) e suas alterações, recebidos pelo Município de Bom Jardim/MA, no exercício 2021.

§1º. O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2021, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

§2º. Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta Lei os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício no ano de 2021, o valor equivalente a percentual a ser aplicado sob o total da remuneração dos servidores, com base no mês de dezembro de 2021.

§3º. O percentual previsto no §2º deste artigo será definido com base no montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos necessários para o cumprimento de 70% (setenta inteiros por cento) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

§4º. São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Art. 2º. Na concessão do complemento instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente prevista no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3. O inciso II, do art. 5º, da Lei Municipal nº 715/2021, de 01 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2021, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Christianne de Araújo Varão
Prefeita Municipal

